



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI 1647 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre:** *“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Tarabai e dá outras providências.”*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Tarabai, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal será constituído por 7 (sete) membros assim qualificados:

- I. Um representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Um representante da Divisão Municipal de Obras;
- III. Um representante da Divisão Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Divisão Municipal de Assistência Social;
- V. Um representante do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VI. Um representante da Associação dos Produtores Rurais; e
- VII. Um representante dos empresários e comerciantes locais.

**§ 1º** - Os representantes de que tratam os incisos I, V, VI e VII serão indicados pelas respectivas representações, através de ofício ao Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fará a nomeação através de Decreto, de todos os membros.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**Art. 8º** - O Conselho terá um Presidente que será eleito pela maioria simples, dentre os membros do Conselho para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

---

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal

---

**LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Secretária